



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 880 - CEP 38755-000 - FONE / FAX (034) 816-1341 - CGC 23.097.454/0001-28

LEI Nº 196/96.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE MG, PARA O EXERCÍCIO DE 1.997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lagoa Grande -MG., aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais, as instruções que observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município de Lagoa Grande, para o exercício de 1.997.

Art 2º - No Orçamento do Município, deverá constar obrigatoriamente, recursos para o pagamento de dívida e dos débitos apresentados pelo Poder Judiciário até 1º de julho para cumprimento do que dispõe o Art. 100 da CF da República.

Art. 3º - As classificações da Receita e Despesa e os demonstrativos e anexos à Lei Orçamentária, atenderão às disposições da Lei Federal 4.320/64, e suas alterações posteriores, inclusive Portaria do Ministério da Fazenda.

Art. 4º - A proposta Orçamentária para o exercício de 1.997, será elaborada de acordo com Art. 2º da Lei 4.320/64, com estrita observância ao disposto, no que couber, ao parágrafo 1º do Art. 99 da CF e parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 165.

Art 5º - No projeto de Lei Orçamentária as despesa serão orçadas de conformidade com os preços virgentes no mês da apresentação da proposta obedecendo-se para tanto, o limite das receitas estimadas.

Art. 6º - A Lei Orçamentária anual autorizará os Poderes Legislativo e Executivo nos termos da Lei Federal 4.320/64, abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada na própria lei.

Certifico que a Lei nº 196/96
Se encontra Registrado(A) no Livro Nº 002
APR 03 a 05.
Lagoa Grande, 09 de outubro de 1.996.
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG
Encarregado



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 880 - CEP 38755-000 - FONE / FAX (034) 816-1341 - CGC 23.097.454/0001-28

DAS RECEITAS:

Art 7º - O Executivo poderá encaminhar ao Legislativo, Projetos de Lei sobre alterações no sistema Tributário Municipal, especialmente sobre:

- Mudanças na base de cálculo de valores do Município;
- Revisão da progressividade das alíquotas do IPTU, desde que constante a necessidade para tal fim;
- Conceder incentivos Tributários;
- Cadastro Técnico Municipal.

Art 8º - A Lei Orçamentária para o exercício de 1.997, poderá inserir na Receita, Operações de Crédito autorizada pôr Lei específica, que será vinculada a Projetos, cuja execução estará condicionada a efetiva realização da Receita.

Art 9º - A Lei Orçamentária anual poderá autorizar a realização de Operações de Crédito pôr antecipação da Receita, cuja liquidação obrigatoriamente não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 1.997

DAS DESPESAS

Art. 10º - Na fixação das Despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I desta Lei.

Art. 11º - O montante das Despesas não deverá ultrapassar o das Receitas.

Art. 12º - Os Projetos em fase de execução, desde que revalidados a frente das prioridades estabelecidas nesta Lei terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 13º - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao Orçamento de 1.996, ressalvados os casos com autorização específica em Lei, seguinte:

- De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 60%(sessenta pôr cento), das respectivas Receitas Correntes; Observando que a admissão de pessoal a qualquer título, so se dará pôr Concurso Público e deverá limitar-se aos quantitativos nas diversas classes integrantes no Quadro de Pessoal da Prefeitura para o exercício de 1.997, ressalvadas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 880 - CEP 38755-000 - FONE / FAX (034) 816-1341 - CGC 23.097.454/0001-28

modificações e orientações de cargos em Lei específica e as de caráter excepcional e temporário ;

- serviços da dívida, que não poderão ultrapassar os percentuais definidos em Lei.

Art. 14º - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados pôr entidades de direito privado, mediante convênio desde que seja de conveniência do Governador e tenha demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 15º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos relacionadas nas áreas de saúde, educação, assistência social e esportiva, pôr meio de convênios.

Art. 16º - Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será de imediato convocada extraordinariamente, até que seja o projeto aprovado.

Art. 17º - No caso de não aprovação do Projeto de Lei Orçamentaria até 31 de dezembro de 1.996, a sua programação deverá ser executada até o limite de 1/12 avos do total de cada Dotação Orçamentária em cada mês, até que seja aprovada pela Câmara Municipal, na ausência do Plano Plurianual os projetos compatíveis com o definido no anexo desta Lei, serão considerados prioritários, especialmente para efeito do cumprimento de normas fixadas na Constituição Federal..

Art. 18º - O Orçamento da Câmara Municipal não será inferior a legislação vigente, obedecendo o valor para os Órgãos da administração indireta, devendo ser aprovado e enviado ao Executivo até o dia 05 de setembro de 1.996, para ser incluído na Lei Orçamentária anual.

Art. 19º - Revogam se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande MG, 08 de outubro de 1.996.


VALDIR RODRIGUES GALVÃO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 880 - CEP 38755-000 - FONE / FAX (034) 816-1341 - CGC 23.097.454/0001-28

SETOR SOCIAL

- 1 - Ampliação e reforma de prédios escolares municipais;
- 2 - subvenção às entidades filantrópicas de acordo com legislação própria, apresentando plano de aplicação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- 3 - melhoria no sistema de abastecimento de água nos povoados;
- 4 - manutenção de creches comunitárias;
- 5 - reforma e/ou ampliação nos centros de saúde;
- 6 - melhoramento no sistema de saúde;
- 7 - melhoria no sistema de coleta de lixo;
- 8 - pagamento de serviços da dívida, pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão;
- 9 - aquisição de equipamentos para retransmissão de imagens de televisão para sede e povoados;
- 10 - programa de tratamento de esgoto sanitário;
- 11 - programa de capacitação e reciclagem dos recursos humanos;
- 12 - programa de vigilância nutricional;
- 13 - programa de saúde escolar;
- 14 - programa de incentivo e apoio a divulgação da cultura popular do Município;
- 15 - programa de bibliotecas públicas;
- 16 - construção, ampliação e reforma de delegacia de polícia;
- 17 - termo de cooperação a segurança pública e o Município;
- 18 - manutenção das polícias civil e militar;
- 19 - programa de desenvolvimento do Esporte Amador;
- 20 - apoio e incentivo ao esporte amador;
- 21 - construção e conservação de quadras esportivas e campos de futebol;
- 22 - construção da rodoviária municipal;
- 23 - manutenção do Aterro Sanitário;
- 24 - ampliação do cemitério;
- 25 - construção da sede do PROMAM;
- 26 - programa de apoio ao MICRO-EMPRESÁRIO;
- 27 - aquisição de terreno para apoio ao setor de indústria.

P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 880 - CEP 38755-000 - FONE / FAX (034) 816-1341 - CGC 23.097.454/0001-28

SETOR ECONÔMICO

- 1 - Construção do prédio da Prefeitura;
- 2 - sinalização de trânsito;
- 3 - aquisição de equipamentos;
- 4 - abertura de novas estradas vicinais e construção de pontes e mata-burros;
- 5 - aquisição de veículos;
- 6 - construção de centros de abastecimentos e lazer;
- 7 - construção de feiras livres;
- 8 - construção de matadouro municipal;
- 9 - programa de hortas municipais e comunitárias;
- 10 - programa de apoio ao pequeno e mini produtor rural;
- 11 - financiamento de casas populares;
- 12 - construção de moradias de indigentes;
- 13 - aquisição de terrenos;
- 14 - construção de cantina para café do trabalhador.

SETOR URBANO

- 1 - Pavimentação de ruas e avenidas;
- 2 - programa de manutenção e expansão de serviços de iluminação pública;
- 3 - urbanização da lagoa;
- 4 - urbanização de áreas verdes;
- 5 - construção de praças e logradouros públicos;
- 6 - construção de praças, calçadas e meio-fio;
- 7 - conclusão do Hospital Municipal.
- 8 - planejamento urbano;
- 9 - construção e/ou ampliação de rede coletoras de esgoto.